

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DA PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SALTO DE PIRAPORA – SP**

EDITAL DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS ADMINISTRATIVOS E FISCAL

A Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, através da Comissão Eleitoral, composta pelos Srs. João Daniel Ferraz, Esdras Oliveira Ribeiro e Ademilson Antunes Borges, nomeada através de Decreto nº 6341, de 06 de novembro de 2017, faz saber que realizará eleições para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, de acordo com as instruções contidas no presente Edital.

CAPÍTULO I

Do Processo Eleitoral

1 - As eleições para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora serão realizadas no dia 20 de dezembro de 2017, sabendo que o voto é facultativo.

2 - À Comissão Eleitoral compete tomar as providências relativas à realização e apuração do pleito.

3 - A Comissão Eleitoral poderá convocar auxiliares dentre os segurados e se reunirá sempre que necessário para:

- a) dar publicidade à realização do pleito;
- b) receber nos prazos prescritos neste Regulamento, as chapas com os nomes dos candidatos, considerando-as ou não, em condições para concorrer ao pleito, solicitando-lhes providências oportunas;
- c) registrar em livros próprios as chapas dos candidatos em condições de concorrer às eleições, numerando-as pela ordem de inscrição;
- d) organizar com concurso da Diretoria da Fundação, as listas de segurados, colocando-as à disposição das chapas inscritas no mínimo 15 (quinze) dias antes do pleito;
- e) mandar elaborar e imprimir as células das chapas registradas, bem como os demais impressos necessários, representando a Diretoria, no sentido de cobertura dos gastos e, apresentando ao final, demonstração das despesas devidamente comprovadas;
- f) tomar todas as providências necessárias ao cumprimento de suas funções.

CAPÍTULO II

Das Eleições - sua Realização e Apuração

4 - As eleições para os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal da Fundação serão realizadas na Câmara Municipal, mediante apresentação da carteira social ou cédula de identidade dos segurados.

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DA PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SALTO DE PIRAPORA – SP**

- 5 - A Comissão Eleitoral organizará tantas mesas receptoras quantas forem necessárias.
- 6 - As chapas serão inscritas a partir do dia 21 de novembro de 2017, identificadas por número de acordo com a ordem de inscrição, com término previsto para o dia 01 de dezembro de 2017.
- 7 - Será permitida a inscrição de até 2 (dois) fiscais por chapa.
- 8 - As chapas serão inscritas em formulário próprio que ficará à disposição com a Comissão Eleitoral, que se encontra na sede da Prefeitura.
- 9 - A Comissão Eleitoral efetuará a entrega do formulário para inscrição, bem como registrará o recebimento das inscrições das 07h30 às 11h00, de segunda à sexta-feira, dentro do período de inscrição das chapas.
- 10 - Somente serão aceitos pela Comissão Eleitoral os formulários corretamente preenchidos.
- 11 - O formulário de inscrição conterá: os nomes e assinaturas de seus componentes e do responsável pela mesma perante a Comissão Eleitoral.
- 12 - A chapa será formada obrigatoriamente por 17 (dezesete) membros, sendo:
- a) 09 (nove) candidatos a titulares do Conselho Administrativo;
 - b) 03 (três) a suplentes do Conselho Administrativo;
 - c) 03 (três) a titulares do Conselho Fiscal;
 - d) 02 (dois) a suplentes do Conselho Fiscal.
- 13 - Deverá obrigatoriamente, constar nas chapas, dentre os candidatos a titulares do Conselho Administrativo, os nomes das pessoas que ocuparão os cargos de Diretor Administrativo Financeiro e Diretor da Previdência e Assistência Social.
- 14 - O prazo para impugnação de chapa será de três dias após a publicação oficial de inscrição da mesma, devendo ser julgada em três dias, com publicação na imprensa regional que tenha circulação nesta cidade de Salto de Pirapora.
- 15 - O material de votação será constituído de:
- a) cédula contendo as chapas concorrentes, representadas por números;
 - b) listagem dos segurados, na qual serão apostas as assinaturas dos mesmos;
 - c) urna lacrada para a recepção dos votos;
 - d) cabinas de votação.

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DA PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SALTO DE PIRAPORA – SP**

16 - As eleições serão realizadas a partir das 08h00, com prazo determinado para seu término às 17h00.

17 - É vedado a divulgação da chapa através de aparelho sonoro durante as eleições e o trabalho de boca de urna só será permitido a partir de 100 metros do prédio onde se realizará a votação.

18 - Esgotado o horário mencionado no item anterior, a Comissão Eleitoral recolherá as urnas e as listagens para o preparo da apuração.

19 - A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral na Câmara Municipal, a partir das 17h10, sendo livre a fiscalização por parte dos representantes das chapas inscritas, em número máximo de 02 (dois), devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

20 - Havendo empate na apuração dos votos, a Comissão Eleitoral procederá ao desempate através da soma do tempo de serviço ao Poder Público Municipal de Salto de Pirapora, dos membros candidatos a conselheiros titulares, adotando-se o seguinte critério:

- a) para o segurado ativo será considerado o tempo de serviço prestado até a data do encerramento das inscrições das chapas;
- b) para o segurado aposentado será considerado somente o tempo de serviço contado para fins de concessão de aposentadoria.

21 - Será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, devidamente apurados pela Comissão Eleitoral, independente do número de votantes.

22 - Será considerado voto válido a cédula de votação que contenha apenas um “X”, dentro do quadro correspondente a uma das chapas.

CAPÍTULO III

Dos Requisitos dos Cargos

23 - Somente poderão participar da eleição na condição de candidato os segurados ativos da Fundação que possuam, no mínimo, 30 (trinta) meses de serviços prestados à Prefeitura, Câmara Municipal, Fundações e autarquias de Salto de Pirapora.

24 - Um membro do Conselho Fiscal deverá ser portador de curso técnico em contabilidade ou curso superior em formação contábil, devidamente inscritos no CRC.

25 - Para os cargos da Diretoria Executiva os candidatos deverão ter o segundo grau completo ou curso de administração pública municipal.

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DA PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SALTO DE PIRAPORA – SP**

CAPÍTULO IV

Dos Documentos e Condições para Candidatura

26 - Quando da inscrição das chapas, além dos documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos exigidos para os cargos de Diretores Executivos, deverão ser apresentadas: certidão negativa de condenação criminal em julgado e de pena de suspensão em caráter definitivo perante a administração pública.

27 - Caso as referidas certidões não possam ser entregues no ato da inscrição, por deficiência do órgão expedidor, deverá ser apresentado o seu respectivo protocolo.

28 - Após o prazo determinado pelo órgão expedidor para a retirada da certidão, terá o responsável pela chapa o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data determinada para retirada da certidão, para entregar a mesma à Comissão Eleitoral, sob pena de não o fazendo ser invalidada a inscrição da chapa.

CAPÍTULO V

Da Inelegibilidade e da Anulação da Inscrição

29 - Será inelegível, o candidato que:

- a) tenha sofrido pena de suspensão, em caráter definitivo, perante a administração municipal, até a data de encerramento das inscrições das chapas;
- b) tenha perdido seus direitos de mandato da Fundação, nos termos da lei;
- c) tenha antecedentes criminais transitados em julgado.

30 - A Comissão Eleitoral aceitará a substituição do candidato considerado inelegível no prazo de 24 horas após a comunicação da inelegibilidade, sob pena de ser declarada nula toda a chapa.

CAPÍTULO VI

Do Prazo e Condições dos Mandatos

31 - O mandato do Presidente, Vice-Presidente, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, iniciando no dia 01 de janeiro de 2018 e terminando no dia 31 de dezembro de 2019.

31 - O Presidente da Fundação será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os segurados estáveis e que preencham o que dispõe o artigo 2º da Lei 957/97, independentemente de pertencer à chapa vencedora, podendo ser, a qualquer momento, substituído pelo Prefeito.

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DA PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SALTO DE PIRAPORA – SP**

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Salto de Pirapora, 16 de novembro de 2017.

COMISSÃO ELEITORAL